



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 460/2017

Dispõe sobre a inclusão do § 9º no artigo 7º da Lei Municipal nº 129/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o § 9º no artigo 7º da Lei Municipal nº 129/2010.

“Art. 7º - O LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

(...)

§ 9º - A área urbana como metragem de até 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), que corresponde a metragem de 01 (um) alqueire paulista poderá ser dispensada das exigências contidas no inciso I e III, todos deste artigo, após parecer técnico favorável do Conselho Municipal da Cidade e aprovação de Audiência Pública, desde que a área parcelada esteja em conformidade com o inciso IV, devendo cumprir as exigências do inciso II”, e pertencer a área urbana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.




EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-